PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando n o 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-826-0932
Fax (016) 826-0753

Fls. .....

Livro n.o ....

Visto .....

LEI Nº 3047

De 16 de Julho de 1999

Revogada pela Lei 3078/99

Dá nova redação ao Artigo 1º e Artigo 6º da Lei nº 3034, de 04 de Março de 1999.

O DOUTOR JOÃO HENRIQUE ORSI, Prefeito Municipal de Orlândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

ARTIGO 1º - O Artigo 1º e o Artigo 6º da Lei nº 3034, de 04 de Março de 1999, passam a ter a seguinte redação.

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Orlândia autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de lavratura e registro de escritura, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de Tributos Municipais.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

16 de Julho de 1999

JOÃO HENRIQUE ORSI

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 013/99

Projeto de Lei nº 2.911